



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.598/10, de 09 de março de 2010.

Publicado nesta data, mediante o Placet do Aviso da Prefeitura Municipal (GO), 09/03/10.

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma da que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Silvânia, para os cargos e quantitativos constantes do anexo único, para suprimento do quadro de pessoal, com a observância do limite de despesas, fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado, para os cargos com os quantitativos discriminados abaixo:

§ 1º. Ficará reservado às pessoas portadoras de deficiência, devendo ser preenchidos por estes, o percentual de no mínimo 5% (cinco por centos) das vagas autorizadas à contratação elencadas neste artigo.

§ 2º. Para o preenchimento dos respectivos cargos elencados no anexo único, no processo de seleção para a vaga, será dada preferência às pessoas domiciliadas no Município de Silvânia, quando em igualdade de condições com pessoas domiciliadas fora do Município.

Art. 3º. Fica estabelecido que os contratos autorizados pela presente Lei terão início com a sua assinatura, e terão a validade de, no máximo, 1 (um) ano, e se encerrarão até que seja definida a situação do concurso suspenso por decisão judicial, bem como de acordo com a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para a manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade.

§ 1º. A remuneração a ser paga aos contratados será a mesma dos servidores efetivos, com os mesmos direitos e obrigações a eles inerentes, inclusive a carga horária.

§ 2º. Os contratos celebrados através da presente lei poderão ser suspensos durante o seu prazo de validade, a critério e conveniência da administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e suas modificações posteriores.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **04 de janeiro de 2010**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita M. de Silvânia-GO, aos 09 dias do mês de março de 2010.


Gilda Alyck de Oliveira Naves
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Lei nº 1.598/2010

Cargo	Quantitativo
Professor	38
Professor de Educação Física	05
Secretaria de Escola	04
Auxiliar Administrativo	24
Aux. de Serviços Gerais	02
A. S. Higiene e Alimentação	65
Monitor	23
Motorista	11
Porteiro	05
Recepcionista	09
Operador de Máquina	02
Mecânico	02

Gabinete da Prefeita M. de Silvânia-GO, aos 09 dias do mês de março de 2010.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal